



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu membro adiante assinado, por intermédio da Promotora de Justiça com atuação junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, ao final assinado, com fundamento nos artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso V, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e considerando o que dispõem os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado Democrático visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna, com a solução pacífica das controvérsias;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade da União, Estados e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, V, CF);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção (art. 4º, parágrafo único, do ECA);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, legitima a atuação ministerial para o ajuizamento de ações que visem responsabilizar o Estado pelo descumprimento de seus deveres legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 4º, inciso VIII, preconiza que "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 4º, inciso VIII, preconiza que "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

**CONSIDERANDO** que a LDB leciona que "a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica são requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos" (art. 4º, inciso XI, LDB);

**CONSIDERANDO** que as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino incluem as despesas com "aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino" e a "aquisição de material didático-escolar", o que denota a viabilidade da implementação de bibliotecas no ambiente escolar (art. 70, incisos II e VII, LDB);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.244/2010 estabeleceu que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país contarão com bibliotecas e, no artigo 3º, disciplinou que os sistemas de ensino do país deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares seja efetivada no prazo máximo de vigência do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** que, de acordo a referida legislação, a biblioteca escolar deve ser entendida como um centro de ação cultural e educacional permanente, com acervo adequado ao número de alunos matriculados e estrutura física mínima, conforme normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 12.244/2010, introduzido pela Lei nº 14.837/2024, que estabelece que o processo de universalização das bibliotecas escolares deverá observar o que está previsto nas Leis nº 4.084/1962 e nº 9.674/1998, que regulamentam o exercício da profissão de bibliotecário, reforçando a importância de profissionais capacitados e habilitados na gestão e organização de bibliotecas escolares, como meio de assegurar o acesso qualificado à informação e aos recursos educacionais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

**CONSIDERANDO** o artigo 13, § 4º, inciso X da Resolução nº 197 do Conselho Federal de Biblioteconomia, que inclui como infração a prestação de serviços na área de biblioteconomia por pessoa jurídica de direito privado sem a devida responsabilidade técnica de um bibliotecário habilitado, bem como o art. 3º da Lei nº 4084/1962, que disciplina que para o provimento e o exercício de cargos de Bibliotecários na administração pública é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, que reforça a exigência de profissionais capacitados e habilitados na gestão e organização de bibliotecas escolares;

**CONSIDERANDO** que a estratégia 7.20 da meta 7 e a estratégia 6.3 da meta 6, ambas do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, estabeleceram como dever do Estado, respectivamente, criar condições para a universalização de bibliotecas escolares, bem como institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio de instalação de bibliotecas;

**CONSIDERANDO** que a biblioteca escolar deve ser entendida como uma estrutura fundamental para o desenvolvimento pedagógico das escolas, atuando como um mecanismo de promoção de competências essenciais como leitura, interpretação de textos, escrita e apoio à construção do conhecimento, além de servir como espaço de suporte à pesquisa;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente (art. 208, § 2º, CF, arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com informações repassadas ao Ministério Público, pela Secretaria Municipal da Educação de Nova Tebas, no âmbito do Ofício nº 091/2024/SMEE, documento que compõe o **Procedimento Administrativo de nº 0084.24.000476-6, seq. 1.14**, atualmente nenhuma das escolas municipais possuem bibliotecas escolares em ambientes exclusivos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

**CONSIDERANDO** que, de acordo com informações repassadas ao Ministério Público, pela Secretaria Municipal da Educação de Nova Tebas, no âmbito do Ofício nº 091/2024/SMEE, documento que compõe o **Procedimento Administrativo de nº 0084.24.000476-6, seq. 1.14**, atualmente nenhuma das escolas municipais possuem no mínimo um profissional bibliotecário em cada uma de suas instituições escolares, o que afronta a legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do Município de Nova Tebas se adequar às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas às políticas de atendimento dos direitos da infância e juventude, visando a garantir a plenitude do direito à educação;

Por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente:

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Tebas e à Secretária de Educação do Município de Nova Tebas**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas, a adoção das seguintes providências, com a finalidade de assegurar a universalização das bibliotecas escolares na rede pública municipal de ensino:

1) Que proceda à elaboração de Projeto para a implementação de bibliotecas escolares disponibilizando espaço físico com infraestrutura, recursos humanos e condições materiais em todas as instituições de ensino públicas do Município, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, respeitando os parâmetros previstos na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia:

a) Contar com espaço físico exclusivo para o funcionamento das bibliotecas escolares, com mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento satisfatório da comunidade escolar,



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

inclusive na questão de acessibilidade para alunos público-alvo da educação especial, devendo atender as normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da legislação vigente e dos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;

b) garantir o acervo mínimo de livros e de materiais de ensino nas bibliotecas escolares, com base no número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e nas especificidades da realidade local, conforme instituído pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares;

c) garantir acervo que atenda catalogação adequada e acesso irrestrito a toda a comunidade escolar;

d) oferta de serviços adequados e de qualidade, em particular consulta local ao acervo, empréstimo domiciliar de itens do acervo, atividades de incentivo à leitura e orientação à pesquisa escolar;

e) garantir a contratação de um profissional bibliotecário para cada biblioteca escolar instituída nas escolas da rede municipal de ensino;

f) elabore Manual para organização de seu acervo, nos padrões biblioteconômicos, visando facilitar a busca e o atendimento das demandas;

g) elabore Termo de Referência para aquisição e recebimento de material didático-escolar, qual seja, acervo de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

caráter contínuo e permanente visando a atualização e diversificação do acervo;

h) divulgue orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

i) implante estratégias para a utilização da biblioteca escolar como mecanismo facilitador e complementar à aprendizagem em sala de aula;

j) elabore cronograma de supervisão técnica das unidades escolares para o acompanhamento da implementação/estruturação da biblioteca escolar, com indicação do(s) respectivo(s) profissionais responsáveis por essa atividade;

k) apresente ao Ministério Público estratégias de suporte orçamentário para universalização de bibliotecas escolares nas escolas públicas, de maneira a serem alcançados os parâmetros de qualidade estabelecidos na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia;

l) quando da estruturação das bibliotecas escolares, seja realizada ampla publicidade, no âmbito escolar, sobre a implantação do equipamento com vistas a incentivar o ingresso e permanência dos educandos neste espaço junto com atividades de incentivo à leitura e orientação à pesquisa escolar.

Ainda, considerando o teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITA-SE** que, no prazo de **5 (cinco) dias**, o **Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Tebas, bem como Secretária de Educação do Município de Nova Tebas** envie resposta a esta Promotoria de Justiça com ciência e manifestação de **acatamento ou não**, sob pena de adoção das medidas cabíveis,



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/93, bem como indique quais medidas foram ou serão adotadas para o fiel cumprimento desta, por meio do e-mail desta Promotoria de Justiça: "manoeiribas.prom@mppr.mp.br".

**REQUISITA-SE**, ainda, a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Nova Tebas e no seu Portal da Transparência, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

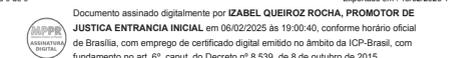
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CA-OPCAE, por meio do e-mail: caop.educacao@mppr.mp.br, para conhecimento.

Publique-se.

Registre-se.

Manoel Ribas/PR, datado e assinado digitalmente.

**IZABEL QUEIROZ ROCHA**  
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Manoel Ribas/PR

Documento assinado digitalmente por **IZABEL QUEIROZ ROCHA, PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA INICIAL** em 06/02/2025 às 19:00:40, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3540708** e o código CRC **1916139341**

Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA JORGE, OFICIAL DE PROMOTORIA** em 18/02/2025 às 17:58:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3601211** e o código CRC **2764357836**

MUNICÍPIO DE PITANGA

**##ATO AVISO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

**##OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), opção: Processos Licitatórios, bem como no site: <https://bnc.org.br/> ou no endereço: Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, CEP: 85.200-073, Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, Departamento de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22. Fim de Recebimento de Propostas em: 28/02/2025, até as 09h00min. Início de Disputa de Preços em: 28/02/2025, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R\$ 29.515,24 ( vinte e nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).  
#DAT 24/02/2025  
##ASS Marcio Sokolowski  
##CAR Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
*Dedicação e amor por nossa terra*

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação da plotagem para os veículos (veículo hatch e sedan) pertencentes a frota da Secretaria municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** Pelo período de 90 (noventa) dias.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a declaração formal (recebimento definitivo) da aceitação dos serviços prestados e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal emitida pela contratada devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0700110301100127013390390000 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CONTRATADO:** LUIS CHMILONVSKI LTDA

**CNPJ/MF:** 05.192.179/0001-40

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DA PLOTAGEM PARA VEICULO SEDAN.	UN	1	R\$ 2.850,00
02	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DA PLOTAGEM PARA VEICULO HATCH	UN	1	R\$ 2.650,00
03	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DA PLOTAGEM PARA VEICULO HATCH	UN	1	R\$ 2.650,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.150,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de Dispensa de licitação tem fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Nova Tebas-PR, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO LOURENÇO  
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO  
Dados: 2025.02.24 14:01:16 -03'00'

PEDRO LOURENÇO  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
*Dedicação e amor por nossa terra*

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025  
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação da plotagem para os veículos (veículo hatch e sedan) pertencentes a frota da Secretaria municipal de Saúde.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde datado de 01/11/2024, recebido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos no dia 11/11/2025, ante as justificativas que se embasam no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a aquisição dos itens supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)**, tendo como contratada a empresa LUIS CHMILONVSKI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.192.179/0001-40**. Para a efetivação da presente dispensa de licitação levou-se em conta as devidas cotações e o melhor valor, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas-PR, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO LOURENÇO  
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO  
Dados: 2025.02.24 14:01:38 -03'00'

PEDRO LOURENÇO  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
*Dedicação e amor por nossa terra*

GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação da plotagem para os veículos (veículo hatch e sedan) pertencentes a frota da Secretaria municipal de Saúde.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 009/2025 atende a todos os requisitos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 009/2025, para a aquisição dos itens supramencionados, tendo como contratada a empresa LUIS CHMILONVSKI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.192.179/0001-40. Perfazendo o valor total de **R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)**.

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO LOURENÇO  
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO  
Dados: 2025.02.24 14:01:59 -03'00'

PEDRO LOURENÇO  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
*Dedicação e amor por nossa terra*

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Credenciamento nº 003/2025

Procedimento Licitatório nº 030/2025

O Município de Nova Tebas, Estado do Paraná comunica que realiza chamamento público de edital de credenciamento conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR.

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:** a partir de 25 de fevereiro de 2025 das 08h00 min (oito horas) até o dia 25 de fevereiro de 2026 até as 17h00min (dezenove horas).

**INFORMAÇÕES:** Avenida Belo Horizonte, 695 Centro – Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – CEP 85.250-000, Nova Tebas – Paraná. Fone: (42) 3643-1109 no horário de expediente. Edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Nova Tebas – PR e no site do Município [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br).

Nova Tebas-PR, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO LOURENÇO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
*Dedicação e amor por nossa terra*

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Credenciamento nº 004/2025

Procedimento Licitatório nº 033/2025.

O Município de Nova Tebas, Estado do Paraná comunica que realiza chamamento público de edital de credenciamento conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA (LAVAGEM) INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:** a partir de 24 de fevereiro de 2025 até o dia 24 de fevereiro de 2026.

**INFORMAÇÕES:** Avenida Belo Horizonte, 695 Centro – Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Prefeitura do Município de Nova Tebas - Pr – CEP 85.250-000, Nova Tebas – Paraná. Fone: (42) 3643-1109 no horário de expediente. Edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Nova Tebas – PR e no site do Município [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br).

Nova Tebas-PR, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO LOURENÇO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
*Dedicação e amor por nossa terra*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR  
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: LUIS CHMILONVSKI LTDA  
CNPJ - 05.192.179/0001-40

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação da plotagem para os veículos (veículo hatch e sedan) pertencentes a frota da Secretaria municipal de Saúde.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de fevereiro de 2025.

**VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência da contratação será pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a declaração formal (recebimento definitivo) da aceitação dos serviços prestados e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal emitida pela contratada devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais).

**FORO:** Comarca de Manoel Ribas-PR.

PEDRO LOURENÇO  
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO  
Dados: 2025.02.24 16:34:54 -03'00'

PEDRO LOURENÇO  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovas@gmail.com

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



42 3304 3218